



Brasília/DF, 26 de julho de 2024

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-SP
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
DATA DA LICITAÇÃO:	01/08/2024
HORÁRIO:	14:00H
E-MAIL:	pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164º da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.



As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** que normatiza os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Não identificamos no edital em regência a exigência formal para **Qualificação Técnica** conforme disposto no **Art. 67º da Lei 14.133/2021**.

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** comprovando possuir em seu quadro Técnico *Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - “Engenheiro Eletricista” da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente*, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na **FASE de HABILITAÇÃO**;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”).

Obs1.: Este requisito não é uma discricionariedade por parte da administração, é uma obrigatoriedade para o serviço licitado neste edital conforme legislação pertinente exhaustivamente narrada nesta impugnação.



Vale ressaltar que é expressamente ilegal o exercício da profissão que envolva serviços de Engenharia (*do que se trata o objeto dessa Licitação*) conforme **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996** sem o devido registro na entidade, no caso em tela o **CREA**.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Nesse sentido, a doutrina especializada pondera a existência do **Art. 1º da Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980**, que dispõe sobre o registro de sociedades comerciais em entidades profissionais.

O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Segundo a dicção do artigo acima, o registro de empresas em entidades de fiscalização é obrigatório em relação à atividade básica desempenhada pela pessoa jurídica que, no caso em estudo, não deixa dúvida alguma que se refere ao **Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**.

Conforme estipulado no **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnica do licitante é uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios. Dessa forma, é imprescindível que os editais contemplem essa exigência, visando a garantir a qualidade e eficiência na contratação e a correta aplicação da legislação vigente no momento da Habilitação e não a posteriori.



Com relação à comprovação da capacidade técnica dos licitantes, é importante destacar que essa é uma exigência legal e fundamental para garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação. De acordo com a **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnica deve ser uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios no momento da Habilitação.

Além disso, é importante destacar que a exigência de comprovação da capacidade técnica dos licitantes deve estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência. Portanto, a comissão deve avaliar criteriosamente quais são as obrigações de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto da licitação e incluí-las de forma clara e objetiva no edital de acordo com o preceituado na legislação específica.

Com essas medidas, será possível garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada para a execução do objeto da licitação, em conformidade com a legislação e sem prejudicar a participação de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência.

Ora, na medida que ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, poderão afastar empresas interessadas e constituídas dentro do legal exercício da profissão a participar do Certame e conseqüentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, é com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

Por se tratar de um objeto com **alta complexidade na sua execução**, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas bem como ser executadas por empresas legalmente constituídas no exercício legal da profissão.

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, pois depende do objeto a ser licitado. Marçal Justen Filho apresenta a seguinte compreensão:



“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

É evidente que todas as empresas que atuam nessa área (objeto dessa licitação) **DEVEM OBRIGATORIAMENTE** possuir registro no **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para que, o órgão não venha a colocar toda a sociedade em risco no momento em que permite que qualquer empresa possa executar o serviço sem a segurança necessárias bem como infringindo os ditames das leis que rege os procedimentos licitatórios.

As exigências técnicas elencadas do edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação dos serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham a qualificação técnica exigida. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina:

“A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá ao Administrador na fase interna (...) avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança, quanto à idoneidade dos licitantes.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed., Dialética, p. 327).

É sabido por todos que atuam no segmento de Licitações que as empresas que não atuem em conformidade com a exigência da Entidade Reguladora no que tange o cumprimento dos registros serão penalizadas com autuação por parte do **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o evento suspenso por parte do Corpo dos Bombeiros e Defesa Civil gerando enormes prejuízos para a Administração Pública e toda sociedade.

Assim, pelo exposto, denota-se que a requerente possui razão em suas alegações, sendo assim, coerente proceder ao atendimento do seu pleito uma vez que, o mesmo não configura



exigência desnecessária à participação dos interessados e o mesmo encontra respaldo no inciso I do Art. 67º da Lei 14.133/2021:

A possível alegação que a exigência no Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura trará onerosidade para as empresas que pretendem participar da licitação **não se sustenta** pois para que empresas atuem nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia bem como no Inc. V do Art. 67º da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de a Empresa comprovar o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA) bem como dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou equivalente), se dá de forma obrigatória no momento da habilitação (Inc. V do Art. 67º da Lei 14.133/2021) e não **“compromisso de contratação futura ou apenas o Registro do Profissional (engenheiro ou técnico ou ainda comprovação a posteriori)”** conforme interpretações equivocadas de algumas comissão de Licitação.

Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93, pois o mesmo **não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.



§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao não especificar, de forma expressa, os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, o edital deixou de citar a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente publicados na forma da lei com os respectivos índices de liquidez, assim como a forma de apresentação dos referidos documentos bem como da Certidão Negativa de Falência.

Vale ressaltar que, segundo o **Art. 69º da Lei nº 14.133/2021**, a documentação relativa à qualificação financeira dos concorrentes em um certamente licitatório serão o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta bem como da Certidão Negativa de Falência.

A ausência de exigência de documentação de qualificação econômica e financeira no edital, uma vez que não fora determinada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, bem como a ausência de determinação dos índices de liquidez, conforme análise do Edital, onde dispõe acerca dos documentos relativos à habilitação jurídica, e ainda ausência da Certidão Negativa de Falência, poderá acarretar em graves prejuízos ao interesse público, uma vez que somente com tais documentos será possível comprovar a capacidade financeira de cumprir com o contrato em questão.

Resta nítida a inobservância ao **Art. 70º da Lei nº 14.133/2021**, onde é determinado que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 66 a 69 da mesma lei, somente podem ser



dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso desta licitação. Inference, outrossim, inobservância ao Art. 37, XXI da CF/88, Arts. 66º a 69º, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 40º do Decreto nº 10.024/2019.

A Administração tem o DEVER e não a faculdade de exigir das licitantes a comprovação da qualificação econômico-financeira, através da apresentação do balanço patrimonial dos índices de liquidez, juntamente com a Certidão Negativa de Falência conforme já pacificado pelo TCU

“ENUNCIADO A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o “fornecimento de cartões combustível pós-pagos” para a frota de veículos daquela unidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, autorizando o TRE/ES, excepcionalmente, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 7/2018; 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993; 9.4. arquivar o processo. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018 – Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO”

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho, ao comentar o Art. 69º da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), que:

O Ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. A disciplina norteadora da questão é composta por dois princípios fundamentais. O primeiro é o da ausência de remessa da solução à avaliação discricionária da Comissão por ocasião do julgamento da habilitação. Portanto, não é possível o ato convocatório aludir a “apresentação dos documentos na forma da lei”, produzindo dúvidas para os licitantes que acabam omitindo a exibição de documentos que dispõem. (...) Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. (...) O segundo é o da instrumentalidade das formas. A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação



econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias excessivas ou inúteis devem ser proscritas. (...) O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatória exibição de original ou cópia autenticada do Livro ou extrato do balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador; (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética 14ª ed., Pág. 470).

Ou seja, ao não especificar de forma clara os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica, com a devida apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados nos termos da Lei, e dos índices de liquidez, documentos estes comprovem a boa situação financeira da empresa, o edital está descumprindo, expressamente as exigências de qualificação econômico-financeira nos moldes estabelecidos pelos artigos **62, 69 e 70, todos da Lei nº 14.133/21**.

Nesse sentido, torna-se necessário impugnar o Edital, objetivando que estabeleça de forma expressa quanto a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na forma da Lei, para os licitantes constituídos sob a forma de Sociedade Anônima, bem como sejam estabelecidos os índices de liquidez mínimos para habilitação no processo licitatório necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica.

ANALOGIA

A nível de analogia para precedentes do julgamento inerente ao assunto, apresentamos abaixo *link* para consulta de Processos Licitatórios similares para exemplificação onde, as Prefeituras abaixo (ambas do Estado de São Paulo) exigiram em seus editais a **Qualificação Técnica e Financeira** de acordo com a legislação pertinente, discorrido no teor dessa impugnação.

- Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP
Pregão Eletrônico: 2/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DJ5GIHxkdiZHFkTxfBclSOZR6ObTVccU4eP_9JmRF2htTnLAq2ANWt87LvaHXQCdHIUlxg_HealgSN1RLJVZieT4c0gX_YsUoaZjgQDxIwJk%3D

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação



- Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP
Pregão Eletrônico: 5/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D5VaTCgAbPZpuFVvAIvVPb9wtk1F4iwfysN47eOd9MeYzWAZ35nzN1bXpZwd3jrntVxIP9lsz9vCQWPesGC3tC4%2FhCdbVT_4d1gAkCw5dZqs%3D
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a413edab1b11461da4125ac4df5695a4.pdf>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação
- Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP
Pregão Eletrônico: 1/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://orindiuva.sp.gov.br/pregao-presencial-01-2024/>
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.
- Prefeitura Municipal de Olímpia/SP
Pregão Eletrônico: 5/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
https://www.olimpia.sp.gov.br/editais/edital_som_01042117.pdf
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura. Decisão anexa a esta impugnação.
- Prefeitura Municipal de Areiópolis-SP
Pregão Eletrônico: 1/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/7e83dbaa2604419abf7bdcbcfc781bd8.pdf>
- Prefeitura Municipal de Jambuí/SP
Pregão Eletrônico: 9/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/7dbe092a86e64dc0b43bd69be3bb6a20.pdf>
- Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP
Pregão Eletrônico: 2/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/detalhe/622/pregistro-de-precos-para-eventual-e-futura-contratacao-de-infraestrutura-equipamentos-e-servicos-para-atender-o-calendario-de-eventos-pelo->



[período-de-12-doze-meses-com-entregas-parceladas-conforme-locais-indicados-no-termo-de-referencia-anexo-ip/](#)

- Prefeitura Municipal de Severínia/SP
Pregão Eletrônico: 058/2023
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.severinia.sp.gov.br/licitacoes/licitacao-arquivos/6615>
- Prefeitura Municipal de Socorro/SP
Pregão Presencial: 1/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://pncp.gov.br/app/editais/46444063000138/2024/10>
- Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP
Pregão Eletrônico: 8/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://www.pmvistaalegrealto.com.br/licitacoes/2024/locacao-de-estruturas-de-palco-gradil-som-iluminacao-geradores-e-servico-de-carga-e-descarga>
- Prefeitura Municipal de Penápolis/SP
Pregão Eletrônico: 6/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/fe4744f2ad41474bbcf2bf6946c35ce7.pdf>
- Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP
Pregão Eletrônico: 7/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<http://164.163.52.93:8079/comprasedital/>
- Prefeitura Municipal de Capivari/SP
Pregão Eletrônico: 8/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/2cb0db2d8549438b98f0eccdbcb42b04.pdf>

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar/SP
Pregão Eletrônico: 11/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:



<https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/public/admin/globalarg/licitacao/arquivo/0b7bf0fb199d805b0e9beb12bc3756fb.pdf>

- Prefeitura Municipal de Penápolis/SP
Pregão Eletrônico: 6/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/fe4744f2ad41474bbcf2bf6946c35ce7.pdf>
- Prefeitura Municipal de Campinas/SP
Pregão Eletrônico: 90048/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/quadro-informativo?compra=98629105900482024>
- Prefeitura Municipal de SarapuÍ/SP
Pregão Eletrônico: 02/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/517484fabd91426cacf19a15deb71b1e.pdf>
- Prefeitura Municipal de Lorena/SP
Pregão Eletrônico: 01/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://siap.lorena.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>
- Prefeitura Municipal de Poá/SP
Pregão Eletrônico: 01/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=45333005900012024>
- Prefeitura Municipal de Oscar Bressane/SP
Pregão Eletrônico: 10/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
<http://138.122.40.111:8079/comprasedital/>

DO PEDIDO

I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;



II) Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de impugnações de outros processos similares ao pregão ora questionado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto com a devida Qualificação Técnica e Financeira;

III) Solicitamos o provimento da impugnação;

IV) Solicitamos que seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021;

V) Solicitamos que seja exigido o Balanço na forma da lei conforme diretrizes do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

VI) Solicitamos que essa impugnação seja respondida via e-mail: mkds.contato@gmail.com ;

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme **Súmulas 346 e 473 do STF** corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]



Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.**

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71 da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DIONES DA
SILVA:94227691168

Assinado de forma digital por
DIONES DA SILVA:94227691168
Dados: 2024.07.26 15:54:56
-03'00'

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA



PROCURADOR / GESTOR
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 01.906.450/0001-00



24x
2/12

Processo Administrativo Nº.: 0988/2024

Pregão Eletrônico Mediante Sistema de Registro de Preços Nº: 0005/2024

Objeto: Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de som, palco, iluminação, cobertura e gerador para os eventos de cunho turístico de 2024 da Estância Turística de Paraibuna.

Ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Encaminho para análise Impugnação apresentada através da Plataforma BLL Compras pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00.

A impugnação não tem efeito suspensivo, porém deverá ser analisada com a maior brevidade, considerando possível necessidade de alteração do edital e nova publicação com alteração da data realização do certame.

Sendo o que me cabia informar.

Paraibuna, 02 de maio de 2024


Selma Aparecida de Oliveira Freitas
Divisão de Compras e Licitações

Do: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Ao: Divisão de Compras e Licitação

Processo Administrativo nº 0988/2024

Assunto: Ata de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Fornecimento de Som, Palco, Iluminação, Cobertura e Gerador para os Eventos de Cunho Turístico de 2024 da Estância Turística de Paraíba.

Pregão Eletrônico nº 0005/2024

Srª Selma:

A Empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, ingressou a **Impugnação**, contra o edital alegando sem suma que "não identificamos no edital em regência a exigência formal para Qualificação Técnica conforme disposto no Art. 67º da Lei 14.133/2021"

• Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - "Engenheiro Eletricista" da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da

H

ABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso".

Impugnou também, a inexistência no edital da adequada qualificação financeira conforme normatizado pelo inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e

§

5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

A nova lei de Licitações em seu art. 67, discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionando a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da Licitação ora impugnada trata-se de "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, COBERTURA E GERADOR PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO DE 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**", de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e know-how para seu cumprimento.

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no Conselho profissional competente, **quando for o caso**, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que, os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que, a impugnante listou em seu petitório diversos links de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.

C

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos e considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na Lei, requeiro seja **retificado o edifal para constar no Item 10.3.4.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL os itens:

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em pleno vigor.

c) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

c.1) A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro no CPTS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

c.2) Prova de aptidão técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional vinculado à empresa licitante, devidamente registrado CREA e/ou CAU, em fornecimento e instalação de equipamentos e serviços com características similares e compatíveis com as do

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e

o
objeto desta licitação, atestando a conformidade com as instalações elétricas de sonorização e iluminação.

d) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação. (criar anexo).

e) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, como condição para celebração da ata de registro de preços. (criar anexo)

Na mesma esteira, necessário inserir no **Item 10.3.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA** os itens:

b) Balanço Patrimonial: demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

e) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

A

Ativo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

f) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.14.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Diante do exposto, à luz da Legislação aplicável, decide-se conhecer da **IMPUGNAÇÃO**, para no **MÉRITO** requerer a retificação do edital com as correções necessárias, nos moldes sugeridos pela impugnante.

Atenciosamente.

Paraibuna, 03 de maio 2024


Braulina Freitas Vilhena

Chefe da Divisão do Desenvolvimento Turístico



254
de

De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 03/05/2024

Processo Administrativo Nº: 0988/2024

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, COBERTURA E GERADOR PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO DE 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Encaminho os presentes autos a Vossa Excelência para análise e acolhimento ou não do parecer do Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

Atenciosamente,

Luana Cristina Santos Faria
Divisão de Compras e Licitações

03.05.24
Linha 405
Anexo o parecer
do Depto.

Biritiba Mirim/SP, 25 de março de 2023.

À
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.906.450/0001-00

Pregão Eletrônico nº 02/2024
Processo Administrativo nº 0333/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, por intermédio de seu pregoeiro, em atenção à impugnação interposta pela licitante: **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, contra o instrumento convocatório, nos seguintes tópicos:

i) Do prejuízo ao caráter competitivo do certame (qualificação técnica)

Essa é a síntese do petítório.

ii) Da tempestividade da impugnação

A presente impugnação foi protocolizada através de e-mail e da plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), junto à Secretaria Adjunta de Compras, em 22 de março, p.p., e a abertura do certame ocorreria no dia 05 de abril, p.f., sendo tempestiva.

Preliminarmente cabe ressaltar, que a impugnação apresentada é tempestiva nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/95, que aduz:

“Artigo 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

“Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

iii) Breve relato

Insurge-se a **IMPUGNANTE**, quanto à ausência de documentação técnica exigida no edital de licitação.

Segundo o petítório de impugnação é formal e **obrigatório** dos requisitos de qualificação técnica para os itens **sonorização** e **iluminação**, inerentes ao inciso V, do art. 67 da NLLC, e que devem ser apreciadas na fase de HABILITAÇÃO do certame, a exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Vejamos:

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e **Arquitetura** através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico *Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - “Engenheiro Eletricista” da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente*, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória da **FASE de HABILITAÇÃO**:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

Afirmam também que, a exigência da comprovação técnica visa *“garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação”,* bem como *“estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência”.*

Relatam que, sendo o objeto *“com alta complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto”,* e que a solicitação de tal exigência se justifica na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, observando a adoção de mecanismos que elevem a segurança das operações realizadas.

Segundo o liame, a impugnante reforça que *“as exigências técnicas elencadas no edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação de serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham qualificação técnica exigida”.*

Diante dos argumentos apresentados, com fundamento na violação da obrigatoriedade de exigência de comprovação técnica para prestação de serviços específicos (engenharia), com o devido registro no conselho profissional competente, requer a



IMPUGNANTE a **RETIFICAÇÃO** do edital, de forma que possa assegurar segurança e o cumprimento das leis que regem os procedimentos licitatórios.

É o breve relato.

iv) Do mérito

Inicialmente há de se registrar que as condições fixadas no edital de licitação foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21 (NLLC).

A nova lei de licitação, em seu art. 67 discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionando a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da licitação ora impugnada trata-se de serviços relativos à sonorização e iluminação de eventos musicais, de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e know-how para o seu cumprimento.

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no conselho profissional competente, *quando for o caso*, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que, os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que, a impugnante listou em seu petítório diversos links de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na lei vigente.


v) Da decisão

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decide-se conhecer da impugnação, para no mérito **ACOLHER A PRESENTE**.

O edital de licitação será devidamente **RETIFICADO** com as correções necessárias, nos moldes sugeridos pela impugnante.

Mantém-se a data designada para abertura do certame.

Atenciosamente,


Geovane Moraes
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Senhora Prefeita,

A empresa **MKDS EVENTOS, MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.450/0001-00, com sede na cidade de Brasília – DF, impugna o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 01/2024, tendo por objeto a locação de palco, som e iluminação, banheiro químico, gerador, tendas, gradil, fechamento e produção, para a realização das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Expõe a impugnante, que o ato convocatório deveria conter exigências de registro do licitante na entidade profissional competente, quanto ao lote relativo à sonorização e iluminação, bem como comprovação da capacidade técnico-operacional, além da comprovação objetiva da aptidão econômica, mediante apresentação do balanço patrimonial.

Nestes termos, pede o recebimento da impugnação para que o edital seja alterado para ficar constando a exigência do registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica e exigência de balanço conforme as diretrizes do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que o ato convocatório exigia expressamente a indicação de profissional, devidamente registrado no CREA, para os itens relativos a palco, som e iluminação e tenda, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, **conforme item 9.1.3.**

Prof. Dr. F. Assis



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Porém, para maior segurança da contratação, este Pregoeiro opina no sentido do acolhimento da impugnação, a fim de que o edital passe a contemplar as seguintes exigências, além da capacidade técnico-profissional:

- registro ou inscrição no CREA, conforme o caso;

- comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, para os itens 1, 2, 4 e 5;

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e

- balanço patrimonial para comprovação da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, de forma objetiva, mediante coeficientes e índices usualmente adotados.

Orindiúva, 01 de março de 2024.

Gustavo Pereira Araújo

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Vistos.

Considerando que nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é possível a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, além do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, conforme o caso e a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Considerando que o artigo 69 estabelece que a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deverá ser demonstrada de forma objetiva, por meio de índices e coeficientes previstos no edital;

ACOLHO a manifestação do Senhor Pregoeiro e o faço para **julgar procedente a impugnação** apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS, MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, para ficar constando a exigência de registro ou inscrição no CREA, conforme o caso; a exigência de capacidade técnico-operacional para os itens 1, 2, 4 e 5; indicação do pessoal, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, além do balanço patrimonial, tudo para garantir a segurança da futura contratação.

Providencie-se a retificação e publicação do edital retificado na mesma forma de sua divulgação inicial.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Tendo como fundamento legal o § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, fica mantida a data da sessão pública, uma vez que as alterações do edital não influenciarão a elaboração das propostas. Com efeito, os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, como estabelece o ato convocatório.

A presente decisão deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Orindiúva, 01 de março de 2024.


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1997/2024;

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.;

CNPJ/MF., Nº: 01.906.450/0001-00;

REPRESENTANTE: DIONES DA SILVA;

CPF/MF., Nº: 942.276.911-68.

I - RELATÓRIO:

Relato, Impugnação apresentada por MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, contra o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP., que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SON, PAINEL E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADA DE INCÊNDIO, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO", pelo menor preço global.

A Impugnante questiona pontos do Edital, passíveis de eventual revisão por parte da Administração para a inclusão de novas exigências de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica, em salvaguarda ao princípio da legalidade e demais preceitos da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- a) Inclusão da exigência do registro das empresas licitantes e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica de acordo com o artigo 67 da Lei 14.133/2021, e;
- b) Inclusão da exigência para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II - DO MÉRITO:

No mérito impõe-se o **ACOLHIMENTO** da Impugnação ao instrumento convocatório **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/202**. Senão vejamos:

II.I)- Não obstante haja expressa previsão no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01, do EDITAL, cito item "4.3", quanto a exigência do registro das empresas licitantes e profissionais junto ao Conselho Regional profissional correlato ao objeto do certame, na forma que determina o artigo 59 da Lei 5.914/1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", verifico, *s.m.j.*, haver a necessidade premente da retificação/aclaramento do instrumento convocatório para a perfeita compatibilização às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA.

Nos termos do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, é possível a exigência da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, além do registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, "*in verbis*":



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

(...). (houveram grifos).

Afora a isto, trata-se o objeto da licitação ora impugnada (locação de estruturas temporárias para shows e eventos), de serviços específicos e, que recomendam a observância de critérios técnicos específicos, para a salvaguarda da segurança dos usuários, portanto, sendo de rigor, o afastamento de eventuais incertezas e/ou dúvidas, quanto a exigência edilícia para comprovação dos requisitos de Qualificação Técnica pelas licitantes, notadamente aquela constante do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021.

II.II)- Procede a crítica contra a ausência de para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes. Isto pelo fato de que, a dicção do artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, impõe a obrigação da comprovação pelas licitantes, da capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, o que deverá ser demonstrado de forma objetiva, por meio de índices e coeficientes previstos no edital.

Assim reza o preceitua o artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, "in verbis":

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)" (grifei).

Por tudo isto, impõe-se a retificação do instrumento convocatório para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

III) - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resguardado o pleno exercício do poder discricionário pela ilustríssima Sra. Pregoeira Municipal, quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **CONCLUO, s.m.j., PELA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE SE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024, para:**

a.1)- **O ACLARAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, "ITEM 4.3", DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01,** visando a perfeita compatibilização deste às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA, e;

a.2)- **A RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, I, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

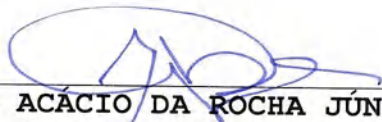
APÓS AS PROVIDÊNCIAS SUSO, RECOMENDO:

- b)- A republicação do instrumento convocatório nas mesmas condições da publicação inicial;
- c)- Seja mantida a atada e horário da sessão pública para a abertura das propostas, por fundamentos tendo em vista que as retificações sugeridas através da presente, não comprometem a formulação daquelas, por fundamentos no artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e;
- d)- Seja eventual "decisum" de mérito proferido pela Sr. Pregoeira Municipal, devidamente publicado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o artigo 164, § 1º, ultima parte, da Lei 14.133/2021;

Ressalto que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n° 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso. Ainda, referido Parecer não torna preclusa eventual análise futura do processo ou eventuais apontamentos ulteriores.

É, este pois, o "opinio", emitido através do presente Parecer Jurídico.

Juquitiba, 20 de maio de 2024.



JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR
OAB/SP., 235.839.
(Procurador do Município)

Compras Eletrônicas - Prefeitura x +

e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/compra/1848/impugnacao/150/visualizar

Compras Eletrônicas MKDS EVENTOS MARKETING E DIVER

Impugnação » Visualizar (150) Voltar

Impugnação	Data Inclusão	Data Análise	Status
150	04/03/2024 09:35	06/03/2024 14:53	DEFERIDA

Solicitante
01.906.450/0001-00 - MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Resumo
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 05-2024 - FALTA DE CREA

Justificativa
Informamos que enviamos via e-mail - editais@olimpia.sp.gov.br - pedido de Impugnação.

Parecer

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2024 para registro de preços para locação de aparelhagem de som e iluminação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA encaminhou a seguinte impugnação:

I) Solicitamos que essa Impugnação seja recebida como tempestiva bem como o pleno provimento da mesma;

II) Solicitamos que seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Recebida a impugnação, visto que tempestiva, é possível analisar através das alegações e legislações apresentadas pela empresa que o pedido citado merece prosperar. Portanto, a Administração a fim de se resguardar, bem como resguardar o bom funcionamento e o sucesso dos eventos para os quais os serviços serão contratados, ficando entendido pertinente o requerimento no processo licitatório a comprovação do registro da empresa interessada no conselho pertinente ao objeto da licitação, CREA.

Desta maneira, fica decidido pela republicação do Edital referente ao processo a que se refere esta impugnação, com a inclusão da exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA na fase de habilitação.

Atenciosamente
Olímpia, 06 de Março de 2024.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600095626

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2200401754

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

29 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

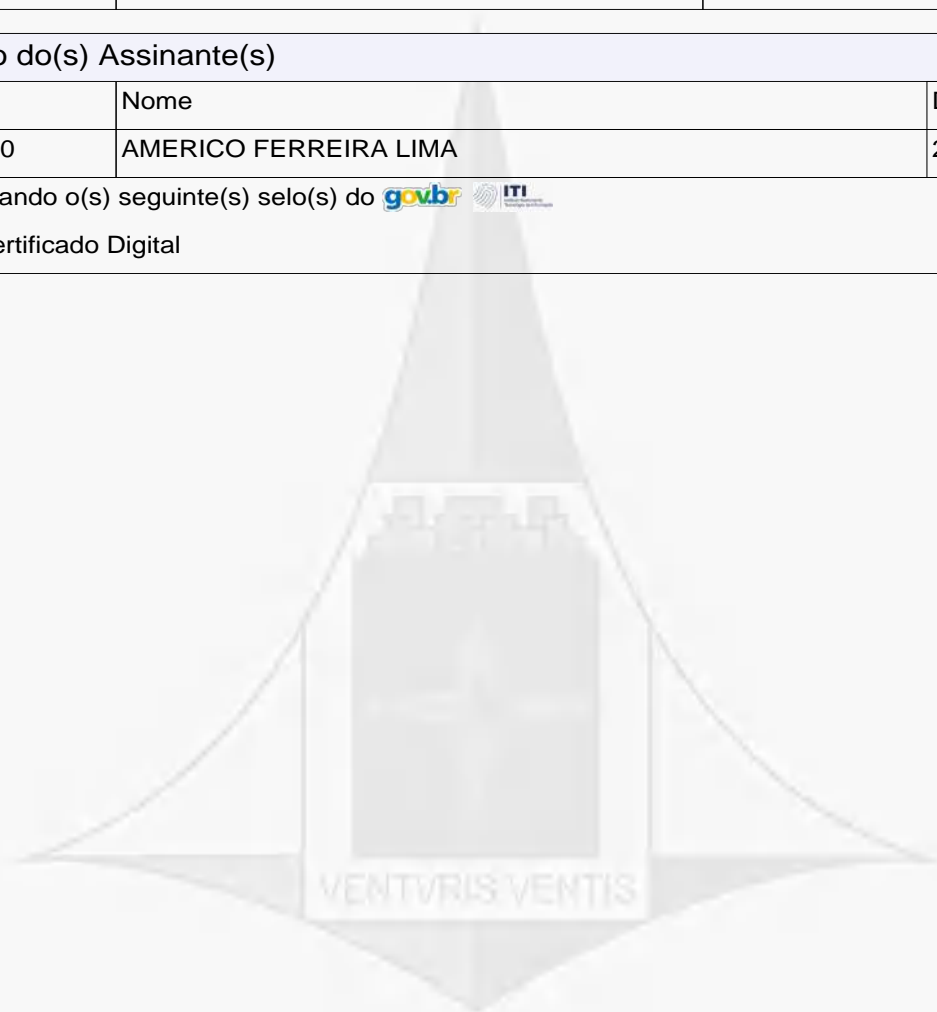
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Quarta alteração contratual consolidada da sociedade denominada

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Américo Ferreira Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto social da sociedade passa a ser shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Cláusula primeira: A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

Cláusula segunda: O objeto social da sociedade é shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

Cláusula terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

Américo Ferreira Lima	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula quinta: A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Cláusula sexta: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



Cláusula sétima: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula nona: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

Cláusula décima: Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula décima primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 27 de julho de 2022.

Américo Ferreira Lima







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

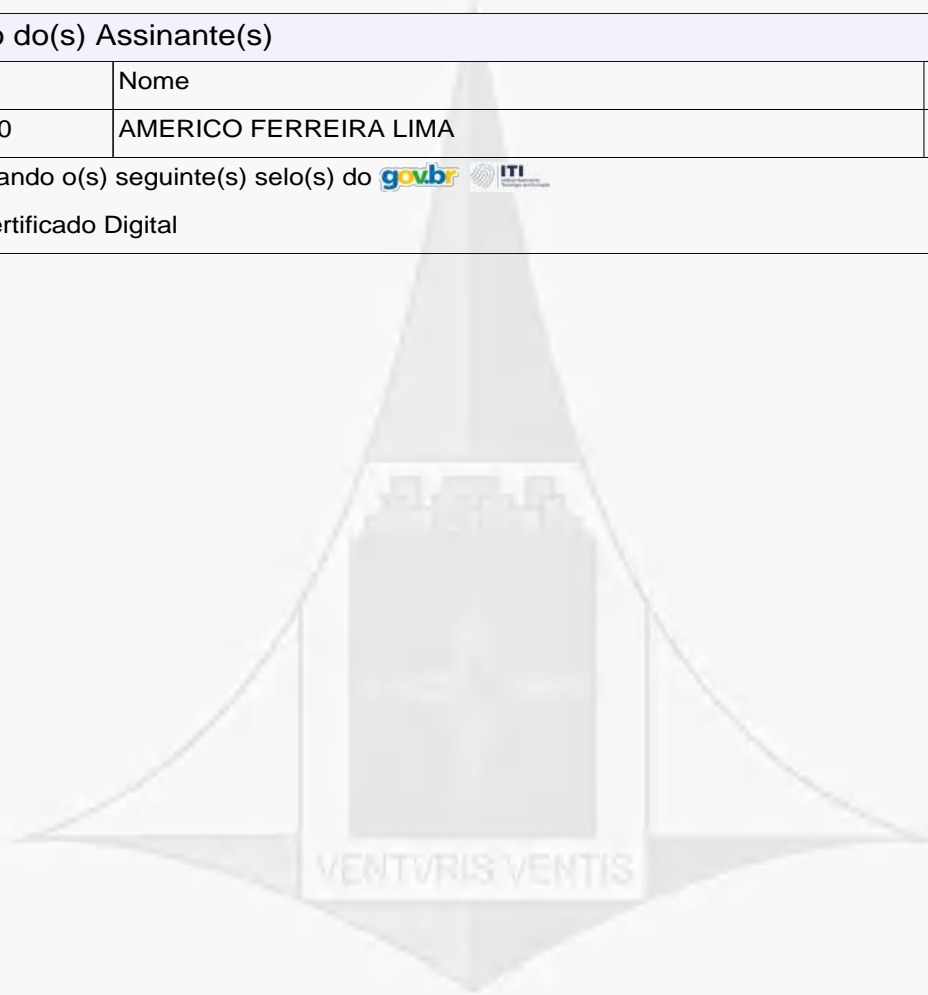
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 22/090.483-9 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1876985, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/090.483-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360009562-6	01.906.450/0001-00	19/06/1997	01/06/1997

Endereço Completo:

SETOR SERTOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201 - BAIRRO TAGUATINGA CEP 72153-502 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SHOWS, PLANEJAMENTO E PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS, CONTRATACOES, REPRESENTACOES EVENDA DE SHOWS DE DUPLAS, BANDAS, CANTORES, APRESENTADORES E ARTISTAS DIVERSOS, PLANEJAMENTO, MARKETING E PUBLICIDADE DE EVENTOS, EXPLORACAO PUBLICITARIA E COMERCIAL DESITES, MIDIAS SOCIAIS E PROPAGANDA DIGITAL, PRODUCAO, EXECUCAO E ORGANIZACAO DE FEIRAS, ESPETACULOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINACAO, PALCOS, TELOES, PAINES DIGITAIS E DELED'S, TELEVISORES, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, DECORACAO, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE TECNICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTORES, DIRETORES DE LOGISTICA, ROADIES, COORDENADORES DE PRODUCAO, AUXILIARES E DIRETORES DE PALCO, SERVICO DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVICOS GERAIS, RECEPCIONISTAS, OPERADORES DE AUDIO, DE VIDEO, DE ILUMINACAO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVICOS RELACIONADOS A EVENTOS.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/07/2022

Número: 1876985

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI	xxxxxxx	1939076	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	5320086560-2	53600095626	xx	TRANSFORMACAO
A & A COMUNICACAO LTDA	5320086560-2	20150260997	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
A & A COMUNICACAO VISUAL LTDA	5320086560-2	20040466116	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 24 de Março de 2023 15:44

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETARIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
AMÉRICO FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1005758 SSP DF

CPF
492.998.671-00

DATA NASCIMENTO
03/04/1971

FILIAÇÃO
EXPEDITO FERREIRA LIMA
MARIA ELZA ALVES LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00164925051

VALIDADE
12/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASÍLIA, DF

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54416000516
DF767851536

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290217849

2290217849

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 892027

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3061-8060 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em):MKDS
EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS
LTDA**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **MKDS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, empresa com sede na SIG Conjunto B, Lote 14, Sala 201, Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.906.450/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 5360009562-6, em 19/06/1997, neste ato, representada por seu administrador, **AMÉRICO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade n.º 1.005.758 SSP/DF e CPF n.º 492.998.671-00, com endereço empresarial acima descrito, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02193085277-DETRAN/BA e CPF n.º 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves 1783, Apto 1001, Pedra Ramada, Luís Eduardo Magalhães-BA, (DADOS POR DECLARAÇÃO), com poderes específicos para participar de licitações e concorrências públicas, pregões presenciais ou eletrônicos, tomada de preços, cartas-convites, concursos ou leilão ou qualquer modalidade de licitação, do Governo Federal, Estadual, Municipal, Prefeituras, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais, e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto, assinar contratos, propostas, retirar editais, convir com cláusulas e condições, dar lances, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, depositar e retirar cauções junto ao ; dar e receber quitação, receber citações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **EDSON DE DEUS OLIVEIRA FILHO**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, AMÉRICO FERREIRA LIMA**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento n.º 00475094, nos valores de **RS 50,40** e **RS 2,52**, respectivamente, totalizando **RS 52,92**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º TJDFT20230100072515WXTC, disponível para consulta no site: "www.tjdf.tjus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Scanned with CamScanner



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baa0d4b979a4307da80129** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **126074** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", faz prova de que em **03/04/2023 16:27:52**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/04/2023 16:29:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4ae77f6c4d4a040a6022d44929f319b4c1300716d198ca65f4e73c7d763a436f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 410.825 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2018

NOME
DIONES DA SILVA

FILIAÇÃO
GENTIL DA SILVA

RENY PONCIANO DA SILVA

NATURALIDADE GURUPI-TO DATA DE NASCIMENTO 31/03/1982

DOC. ORIGEM CERT. CAS. Nº 1.70, LV B-3, FLS 170, EXP.20/08/2013

CPF 942.276.911-68 PIS/PASEP DIRIGENTE DO ÓRGÃO EXPEDIDOR BC1818539.522827.11095

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f7536239efc1f74c30f5c51c9758238cf10326a81e64d874aae6bac4780572d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140984** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG DIONES**", cujo assunto é descrito como "**RG DIONES**", faz prova de que em **07/06/2023 08:10:05**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/06/2023 08:11:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x492c4195d4772a3ac3938c72d0acf92ddeae5244ddf4b4f113d5266b7729416d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:

SETOR SERTOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201, S/N,
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72153-502, BRASILIA



Número de Registro:

53600095626

CNPJ:

01.906.450/0001-00

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Complemento da Análise do Endereço:

LUOS/Uso: CSIIInd 1

Área Utilizada (m²):

40,0

Área Total Edificação (m²):

40,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 9001-9/02 Producao musical

Atividades Secundárias

- 7312-2/00 Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Complemento

aluguel para eventos

- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
- 7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria
- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes	Em estudo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes

7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.906.450/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MKDS DIVERTIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SIG CONJUNTO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE: 14; SALA: 201;
--	------------	--

CEP 72.153-502	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICO@LAYOUTPROPAGANDA.COM.BR	TELEFONE (61) 3336-3000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **14:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.906.450/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMERICO FERREIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **15:39** (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0317/2024

No dia 26/07/2024, foi recebida via e-mail (pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) Departamento de Licitação a Impugnação da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.906.450/001-00, ao edital da licitação em epígrafe.

DA PRELIMINAR

A doutrina aponta como pressuposto para a impugnação:

- a) a manifestação tempestiva;
- b) a inclusão de fundamentação;
- c) de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O certame em seu item 10 da impugnação do ato convocatório assevera:

10.1 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ressalte-se que, de acordo com a disposição legal supramencionada o prazo para interposição dessa espécie de recurso administrativo no processo em epígrafe é tempestivo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos em síntese os apontamentos na peça impugnatória:

1 – Da Exigência de Qualificação Técnica

Conforme mencionado no pedido de impugnação, o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que a comprovação da capacidade técnica dos licitantes é obrigatória nos processos licitatórios. Especificamente, a legislação exige:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) através da Certidão de Registro e Quitação, comprovando possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Da Exigência de Qualificação Financeira

A licitante também afirma que o edital não exige QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatizado no Inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/93, pois o mesmo não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Por se tratar de quesito determinado pela unidade solicitante, foi remetido a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, que se posicionou quanto às razões da impugnante através de Comunicação Interna. Informando o seguinte:

“Em resposta ao requerimento de impugnação do Pregão Eletrônico nº 047/2024, no qual solicitam a inclusão da exigência de Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021, cumpre-nos esclarecer e justificar a manutenção do texto original conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Fundamentação

O Termo de Referência do edital em questão, em sua redação atual, estabelece claramente que: "A Contratada deverá proceder ao devido recolhimento das ART's e, sempre que solicitada, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa nos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como o Corpo de Bombeiros, etc."

Essa redação atende plenamente às exigências legais e regulamentares pertinentes, conforme explicado a seguir:

1. Responsabilidade Técnica O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) já implica a obrigatoriedade de que a empresa e os profissionais responsáveis estejam devidamente registrados no CREA. A ART é um documento emitido pelo CREA que somente pode ser preenchido por profissionais e empresas que possuem registro ativo e regular junto ao conselho. Portanto, a exigência de ART já garante o cumprimento da normatização do CREA.
2. Competência Profissional: Ao exigir que a Contratada se responsabilize pela emissão de atestados, declarações, plantas e demais documentações relativas aos serviços prestados, o edital está assegurando que tais atividades sejam realizadas por profissionais habilitados e legalmente capacitados. Isso está em conformidade com as disposições do CREA, que regulamenta e fiscaliza o exercício das profissões de engenharia e agronomia.
3. Conformidade com Legislação e Regulamentação: A redação do Termo de Referência está alinhada com o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, evitando a imposição de exigências duplicadas ou redundantes. A obrigatoriedade de registros específicos junto ao CREA, embora não explicitamente mencionada, está implicitamente coberta pela exigência do recolhimento das ART's, o que já assegura a conformidade da empresa e dos profissionais com as regulamentações pertinentes.

Diante do exposto, reiteramos que o questionamento levantado pela impugnação não se justifica, uma vez que a exigência do recolhimento das ART's, conforme disposto no Termo de Referência, já abarca a obrigatoriedade de registro junto ao CREA tanto para a empresa quanto para os profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

A manutenção do texto original do edital assegura a conformidade com a legislação vigente, a eficiência do processo licitatório e a garantia da competência técnica dos prestadores de serviço.”

Quanto à alegação de não estar explicitada a exigência de qualificação econômico-financeira conforme normatizado no Inc. I do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos o seguinte: O edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024 contém cláusulas que atendem às exigências legais relativas à qualificação econômico-financeira. Especificamente na cláusula 7.1.3., o edital exige a apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e os índices de liquidez, conforme previsto na legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação da impugnante pela parte técnica competente, não cabendo oposição, resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada, aos termos do edital do Pregão Eletrônico supracitado e no mérito reputar INDEFERIDA a solicitação de impugnação do edital considerando a conclusão da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS SILVA CARVALHO
Data: 30/07/2024 17:45:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos Silva Carvalho
Pregoeiro